



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » REVISÃO-APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS
INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC 00953/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-07478/13

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DO CEU SALES SANTOS

03.02. IDADE: 63 anos, 9 meses e 29 dias, fls. 03 (DOCUMENTO TC Nº 58765/15 - ANEXADO).

03.03. CARGO: Professora de Educação Básica I

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 72.054-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Revisão-Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 § 5º do Artigo 40 da Consituição Federal de 1988

03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 283, fls. 03 (Documento TC Nº 08390/16 - anexado).

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 16 de fevereiro de 2016, fls. 03 (Documento TC Nº 08390/16 - anexado).

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 de fevereiro de 2016, fls. 04 (Documento TC Nº 08390/16 - anexado).

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/64, sugerindo a citação da autoridade responsável no sentido de enviar a cópia da certidão de casamento da beneficiária, devendo haver a consequente retificação da Portaria – A – n.º 2485 (fl. 22), com a publicação em órgão oficial de imprensa, caso seja constatado o erro no nome da segurada, de acordo com a ocorrência ou não de divórcio anterior à data do ato aposentatório.

Devidamente citado às fls. 38/39, o então Presidente da PBPRVEV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes apresentou defesa, formalizada pelo Documento TC Nº 41390/14 (anexado aos autos).

A Auditoria após análise (fls. 44/45) da documentação apresentada, verificou que foi juntada a em a Portaria de retificação do ato e cópia da sua publicação. Entretanto, que não foi apresentada a certidão de casamento da beneficiária conforme solicitado. Desta forma a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade competente, para enviar a certidão de casamento da beneficiária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, foi citado às fls. 47 e acostou aos autos, para fins de defesa, o Documento TC nº 58765/15.

A Auditoria às fls. 52/53, após análise do Documento TC nº 58765/15, observou que foi anexada aos autos a certidão de casamento da beneficiária, mas a Portaria que concede a revisão do ato apresenta um nome diverso do que consta na Certidão de Casamento apresentada à fl. 03 do documento nº 58765/15, razão porque a Unidade Técnica sugeriu a notificação da autoridade competente para que proceda à retificação da portaria de fl. 22 fazendo constar o mesmo nome que está na Certidão de Casamento de fl. 03 do documento nº 58765/15 (Maria do Céu Sales Santos).

Devidamente notificado, foi apresentada a defesa através do documento TC nº 08390/16, informando em suma, que anexou a documentação reclamada pelo TCE-PB.

Em seu último relatório às fls. 60/61 a Auditoria após análise da justificativa e da documentação anexada, (fls. 03/04 do Documento TC nº 08390/16) verificou que consta cópia da Portaria -A- nº 283/16, com a devida retificação, e sua publicação no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2016, concluindo que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 283, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de revisão-aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CEU SALES SANTOS, formalizado pela Portaria-A-Nº 283 - fls. 03 (Documento TC Nº 08390/16 - anexado), com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (23 de fevereiro de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 § 5º do Artigo 40 da Consituição Federal de 1988), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07478/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão-Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CEU SALES SANTOS, formalizado pela Portaria-A-Nº 283 - fls. 03 (Documento TC Nº 08390/16 - anexado), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de março de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO